



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Secretaria Nacional de Assistência Social
Coordenação-Geral de Gestão Interna

NOTA TÉCNICA Nº 53/2022

PROCESSO Nº 71000.018655/2021-15

INTERESSADOS: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS - SAA

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SNAS

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

1. ASSUNTO

1.1. A presente Nota Técnica tem por escopo detalhar os procedimentos realizados após a conclusão da Audiência Pública 01/2022 de 16/02/2022, a qual teve por finalidade obter a contribuição do mercado fornecedor nos processos de aquisição dos veículos previstos para compor a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB-SUAS, nos termos da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, alterada pelas Portarias MC nº 640 e MC nº 121/2021.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Parecer n. 00926/2021/CONJUR-MC/CGU/AG (SEI nº 11739206);
- 2.2. Estudo Técnico Preliminar - IN 40/2020 (SEI nº 12010469);
- 2.3. Termo de Referência (SEI nº 11975895);

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Consultoria Jurídica por meio do Parecer n. 00926/2021/CONJUR-MC/CGU/AG, se manifestou da seguinte forma sobre a Minuta de Edital, SEI nº 11672842 que, teve por finalidade o Registro de Preços para aquisição de veículos do tipo micro-ônibus com acessibilidade:

"2.18 Da necessidade de realização de audiência pública

98. Segundo art. 39 da Lei 8.666, de 1993, nas licitações em que o valor estimado superar R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), o que corresponde a 100 (cem) vezes o limite máximo para a realização de tomada de preços para obras e serviços de engenharia, a Administração deverá realizar, antecipadamente, uma audiência pública:

Art. 39. Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no art. 23, inciso I, alínea "c" desta Lei, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

99. Tal audiência deverá ser publicada com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis da sua realização e ocorrer pelo menos 15 (quinze) dias antes da publicação do instrumento convocatório daquela licitação, ou seja, tal procedimento, em que pese dê mais publicidade, implica em retardar o certame em praticamente um mês.

100. Sobre isso, cabe destacar que o recente Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/6/2018, Página 17), ampliou o limite previsto no inciso I, alínea "c", do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993, para R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Logo, a realização de audiência pública só é obrigatória nos casos de licitações que excedam em cem vezes esse montante, ultrapassando o patamar de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

101. O entendimento do Tribunal de Contas da União, no Acórdão 248/2017 – Plenário, relator Walton Alencar Rodrigues, é no sentido de que, para definição sobre a realização de audiência pública, no caso de Sistema de Registro de Preços, deve ser considerado no cálculo do valor estimado, não apenas a quantidade estimada pelo gerenciador da ata e dos participantes, mas também a quantidade que pode ser utilizada pelos não participantes, os chamados caronas, órgãos aderentes ou participantes tardios:

9.9.2. em licitações pelo Sistema de Registro de Preços deve ser computado o valor previsto das adesões de órgãos e entidades não participantes (adesões tardias) para aferição do limite que torna obrigatória a realização de audiência pública, disposta na Lei 8.666/1993, art. 39, caput.

102. No presente caso, verifica-se que o valor total estimado para o certame é de R\$ 244.389.582,50 (duzentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o item 2.1 do Edital (SEI nº 11672842). No entanto, considerando-se a possibilidade de adesão ao máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, consoante previsão do item 4 da Ata de Registro de Preço (SEI nº 11672877), a exigência de realização de audiência pública se aplica ao presente caso e deverá ser cumprida."

4. ANÁLISE

4.1. Após análise do Parecer exarado pela douta Consultoria Jurídica em relação ao Termo de Referência, bem como a Minuta de Edital constante no processo SEI nº 71000.060730/2021-41, instaurado com vistas ao Registro de Preços para aquisição de veículo tipo micro-ônibus com acessibilidade, a Conjur fez o apontamento acima referenciado quanto a necessidade de realização de audiência pública.

4.2. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, por meio do Despacho nº 144/2021/SEDS/SNAS/CGGI, manifestou-se estar ciente da recomendação exarada da Conjur/MC e, em conjunto com a Equipe da SAA adotou providências com vistas a realização da audiência pública.

4.3. Considerando a necessidade indicada, esta SNAS, editou o **AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022**, assim como o **CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2022**, tendo sido ambos aprovados pela SEDS, após os mesmos foram direcionados a SAA, para providências, tais como; Publicação em Diário Oficial da União - DOU - Seção 3, nº 23, datado de, 2 de fevereiro de 2022 (SEI nº 11907026) e posterior publicação em Jornal de grande circulação - Correio Braziliense • Brasília, quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 • Cidades • 15 - (SEI nº 11908757).

4.4. Dito isso, conforme cronograma apresentado junto ao convite de Audiência Pública nº 1/2022, foram realizados os procedimentos em obediência ao Art. 39 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com vistas ao diálogo transparente com os potenciais fornecedores, para coleta de contribuições que possa aperfeiçoar o processo da contratação pública dos seguintes itens:

Item 1	veículos tipo Micro-ônibus com acessibilidade
Item 2	veículos tipo Van com acessibilildade
Item 3	veículos tipo automóvel
Item 4	

4.5. A abertura da sessão pública ocorreu último dia 16/02/2022 às 9:30, tendo sido realizada em plataforma virtual (pelo aplicativo ZOOM), tendo sido disponibilizado o link na véspera do evento por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/planejamento>.

4.6. Cabe registrar que a audiência foi gravada com a anuência dos participantes e será desgravada e gerada Ata, sendo anexada aos autos do presente processo, tão logo disponibilizada.

4.7. Após abertura da Audiência pela Secretária Nacional de Assistência Social, Maria Yvelônia, onde foi ressaltado a todos os presentes breve relato da Política de Assistência Social e a importância para os entes municipais desta ação implantada pelo Ministério da Cidadania que é a Estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOBSUAS, foram pactuados com todos os presentes o roteiro das atividades, bem assim uma breve apresentação sobre o MOBSUAS, e as respectivas aquisições desde sua implantação em 2018, por meio da Portaria MDS nº 2.600/2018, e alterações.

4.8. É de suma importância que para o presente processo, elencaremos o resultado das discussões trazidas quando do diálogo acerca das novas licitações pensadas especificamente para veículos do tipo Passeio, são eles:

a) **Prazos de entrega:** de 120 (cento e vinte) dias, para 150 (cento e cinquenta) dias ou para 180 (cento e oitenta) dias;

Valer registrar que o Termo de Referência SEI nº 11529429, previa em seu item "5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO", DO RECEBIMENTO, Item 5.9.1 **Provisoriamente**, preferencialmente em lote, em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, sem a necessidade de emissão de ordem de fornecimento, em local indicado pela Contratada dentro do território nacional. Importante, registrar que para este ponto, as empresas participantes da Audiência Pública 1/2022, ressaltaram a importância da alteração dos prazos inicialmente previstos para entrega dos bens em razão das dificuldades encontradas, em especial no mercado fornecedor de peças que por vezes são peças importadas e que em razão dos aumentos do dólar e dificuldades de produção de peças, por razões diversas provocados pela COVID 19, enfrentam dificuldades no cumprimento do prazo, solicitando-se assim, a dilação do mesmo.

b) **Prazo para entrega do protótipo:** foi pleiteado a ampliação desse prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para 60 (sessenta) dias.

Como mencionado a justificativa é de que com a ampliação deste prazo se tenha tempo hábil para a produção, apresentação e posterior entrega dos veículos ainda dentro do exercício de 2022.

c) **Realizar alterações na especificação técnica:** foi pleiteado por empresa participante, a redução da potência mínima de 85 CV, para 82 CV.

Conforme Termo de Referência SEI nº 11529429, previa em seu item 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO a Descrição/Especificação do veículo conforme termos da Portaria MDS nº 2.600/2018, alterada pela Portaria MC nº 121/2021 a cavalagem, de no mínimo, 85 CV... e ainda em seu Anexo II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS que descreve as características técnicas mínimas - Motorização, Potência (em Cavalos Vapor - CV): no mínimo 85 CV para o combustível gasolina ou bicomcombustível (etanol/gasolina);

d) **Atualização da pesquisa de preços:** Sobre este ponto o Termo de Referência, traz no item 18. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:**

A respeito deste apontamento, foi mencionado que o valor referenciado está abaixo do praticado no mercado R\$ 90.334,66, sendo necessário reavaliar o valor constante do Termo de Referência.

e) **Redução do percentual da multa por dia de atraso:** A solicitação consta do item 16. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**, e subitens 16.2.2., 16.2.3. e 16.2.4., transcrito *in albis*.

16.2.2. multa moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

f) **Retirar a obrigatoriedade da entrega do manual:** Sobre este ponto o Termo de Referência, traz no item **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, 8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;**

A respeito desta obrigatoriedade as empresas ressaltaram que atualmente são disponibilizados os manuais em versão eletrônica, não se fazendo necessário a versão impressa deste.

4.9. Sobre os apontamentos realizados acima, insta esclarecer que em relação as proposições constantes das alíneas "a" e "b" , a Equipe de planejamento não vê óbice no atendimento da sugestão proposta em audiência pública. Contudo, para alínea "a" por falta de entendimento entre as empresas participantes em relação ao prazo final de entrega, manifesta-se pela indicação do prazo, em até 160 (cento e sessenta) dias.

4.10. No que tange, a alteração proposta na alínea "c", com relação a cavalagem mínima prevista para o veículo objeto do TR. Nesse sentido, acata-se a solicitação, tendo sido realizado os ajustes no Termo de Referência, todavia ressalta-se que para este item ser atendido de forma plena, está em processo a alteração da Portaria SNAS nº 121/2021 para contemplar o item específico.

4.11. A respeito do indicado no item "d", informa-se que deverá ser realizada nova pesquisa de preços pelas unidades técnicas responsáveis na SAA.

4.12. Sobre o item "e" que trata da redução do percentual da multa por dia de atraso, passa-se a considerar o que segue:

16.2.2. multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.2.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

4.13. Por último, concernente à obrigatoriedade da entrega do manual impresso, entende-se pertinente a solicitação, todavia manifesta-se pela manutenção deste item em razão do alcance nacional da política, qual seja, a distribuições dos veículos que estarão, por vezes, em locais sem acesso a internet, fato este que com certeza impactará em prejuízos os municípios por não terem o manual impresso.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, conclui-se que após análise das contribuições trazidas pelas empresas quando da realização da Audiência Pública 1/2022, manifesta-se favorável nos termos acima expostos, tendo sido realizados os ajustes apontados no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 12010469) e, no Termo de Referência (SEI nº 11975895).

5.2. Está é a Nota Técnica.

5.3. Encaminhe-se os autos para aprovação da Sra. Secretária Nacional de Assistência Social - SNAS.

Assinado Eletronicamente

FERNANDO RICARDO DA SILVA RODRIGUES
Coordenador Geral de Gestão Interna

De acordo. Encaminha-se para Secretaria Nacional de Desenvolvimento Social - SEDS.

Assinado Eletronicamente
MARIA YVELONIA DOS SANTOS BARBOSA
Secretária Nacional de Assistência Social

De acordo. Encaminha-se para SAA para providências.

Assinado Eletronicamente
ROBSON TUMA
Secretário Especial do Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ricardo da Silva Rodrigues, Coordenador(a)-Geral**, em 03/03/2022, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelônia dos Santos Araújo Barbosa, Secretário(a) Nacional de Assistência Social**, em 04/03/2022, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Robson Tuma, Secretário(a) Especial de Desenvolvimento Social**, em 16/03/2022, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **11991599** e o código CRC **57005F36**.